



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

09/2019/DES - DIAPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

**Apoio Financeiro aos Agrupamentos de Escolas para Aquisição de Material de Desgaste Referente ao Ano Letivo 2018/2019**

O funcionamento das escolas do 1º ciclo do ensino básico, pela natureza da população que servem e pela especificidade do serviço educativo que prestam, conduz a um desgaste dos materiais e recursos utilizados que não se compadece com apoios pontuais e esporádicos.

O Município de Setúbal visando a dignificação e a promoção do trabalho educativo e pretendendo pugnar pela elevação da qualidade do ensino e da aprendizagem, apoia financeiramente, os agrupamentos de escolas do concelho, para aquisição de material de desgaste, ao abrigo da alínea u) do nº1, do art.º 33, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o quadro seguinte:

| Agrupamentos de Escolas | N.º de alunos | Valores            |
|-------------------------|---------------|--------------------|
| Azeitão                 | 611           | 3 360,50 €         |
| Barbosa du Bocage       | 893           | 4 911,50 €         |
| Sebastião da Gama       | 755           | 4 152,50 €         |
| Lima de Freitas         | 369           | 2 029,50 €         |
| Luísa Todi              | 1090          | 5 995,00 €         |
| Ordem de Sant'Iago      | 785           | 4 317,50 €         |
| <b>TOTAL</b>            | <b>4503</b>   | <b>24 766,50 €</b> |

Assim propõe-se:

- 1- Que seja aprovado o apoio financeiro a todos os agrupamentos de escolas do concelho, no valor total de 24.766,50 € (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos), para aquisição de material de desgaste, referente ao ano letivo de 2018/2019.
- 2- A verba tem cabimento na classificação orçamental na rubrica 2002 A 8

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA